TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Av. Paulista, 1842 - Bairro Bela Vista - CEP 01310-936 - São Paulo - SP - www.trf3.jus.br

OFÍCIO-CIRCULAR Nº 133/2023 - PRESI/DIRG/SADI/UCOT/DILI/PREGOEIROS

São Paulo, 19 de outubro de 2023.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2023 - RP

Objeto: Registro de preços para aquisição de microcomputador.

Solicitação de Esclarecimento nº 2 (doc. 10250261)

Prezados Senhores,

Em resposta ao pedido de esclarecimentos de licitante, e conforme informações da área responsável, esclarecemos:

Questionamento 01: Em relação ao ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA do edital, item 5.2.7, subitem 5.2.7.1 que diz: "Recuperação e configuração do ambiente computacional no computador instalado.". Entendemos que os equipamentos deverão ser entregues com imagem desenvolvida pelo CONTRATANTE devidamente instalada, além da instalação de periféricos e monitores on-site. Diante da informação acima, solicitamos os seguintes esclarecimentos:

a. Em relação a recuperação do ambiente computacional, será necessário migração de dados do usuário para a nova estação? Se sim, solicitamos por favor esclarecer a quantidade de GBs média para cada equipamento.
b. Em relação aos periféricos, entendemos que serão instalados no máximo 3 periféricos por máquina, está correto nosso entendimento? Se sim, solicitamos por favor discorrer quais são estes periféricos (impressora, leitor laser, etc..)
c. Em relação a instalação dos aplicativos, entendemos que estes serão pré-instalados na imagem a ser compartilhada pelo CONTRATANTE durante fase de projeto. Está correto nosso entendimento?

Resposta ao Questionamento 01.a: A migração dos dados será feita pelos usuários.

Resposta ao Questionamento 01.b: Os periféricos a serem conectados serão: monitor (segunda tela), leitor de código de barras (USB), webcam (USB).

Resposta ao Questionamento 01.c: Sim, o entendimento está correto. Os softwares estarão na imagem que entregaremos para ser replicada.

Questionamento 02: No Edital, Anexo I – Termo de referência, item 5 Garantia, subitem 5.5.1, que diz: “O atendimento será do tipo “on-site”, nos endereços constantes do Anexo A - Localidades para entrega e Atendimento da Garantia;”. Em relação ao suporte dos equipamentos, com o objetivo de acelerar o tempo de reparo do produto, entendemos que o atendimento inicial poderá ocorrer através de contato telefônico

(0800), realizado pela contratante, no qual, com a colaboração da equipe de TI da contratante ou com o próprio usuário se identificará o problema do equipamento. Caso seja identificado nesta fase de diagnóstico, a necessidade de troca de peças, será acionado imediatamente o atendimento on-site. Está correto nosso entendimento?

Resposta ao Questionamento 02: Não, o entendimento está incorreto. Os atendimentos deverão ser presenciais desde o início.

Questionamento 03: Nos subitens b.1 e b.2 do item 22.3.1 do item 22 – Das Penalidades do edital, é previsto que haverá multa percentual sobre o valor o atualizado do Contrato ou da parcela inadimplida do valor do contrato na demora injustificada para o cumprimento da obrigação ou para a correção da entrega do produto. Entendemos que através do princípio da proporcionalidade, da razoabilidade e da adequação, a penalidade para atraso na entrega de equipamentos ou atraso no atendimento em garantia deverá incidir apenas sobre a parcela não entregue (parcela inadimplida) e não sobre o valor total do contrato. Está correto o nosso entendimento?

Resposta ao Questionamento 03: Sim, o entendimento está correto.

Questionamento 04: No item 1. Da Cláusula Sexta, é informado que os faturamentos dos equipamentos e serviços serão efetuados após o expedido o termo de recebimento definitivo.

No entanto, tal condição vai contra as normas fiscais brasileiras, conforme disposto em seu artigo 125: Artigo 125 - O contribuinte, excetuado o produtor, emitirá Nota Fiscal (Lei 6.374/89, art. 67, §§ 1º e 3º, e Convênio de 15-12-70 - SINIEF, arts. 6°, I, e 20, IV, na redação do Ajuste SINIEF-3/94, cláusulas primeira, III, e segunda, III; art. 7º, § 3º, na redação do Ajuste SINIEF-4/87, cláusula primeira, e art. 18, com alteração do Ajuste SINIEF-3/94, cláusula segunda, II, arts. 20 e 21, I e V, e § 1º):

I - antes de iniciada a saída da mercadoria;

Ainda, conforme Artigo 130 - A Nota Fiscal será emitida, no mínimo, em 4 (quatro) vias, que terão a seguinte destinação (Lei 6.374/89, art. 67, § 1°, e Convênio de 15-12-70 - SINIEF, art. 45, na redação do Ajuste SINIEF3/94, cláusula primeira, X):

I - nas operações internas:

a) a 1ª via acompanhará a mercadoria para ser entregue pelo transportador ao destinatário;

b) a 2ª via ficará presa ao bloco, para exibição ao fisco;

c) a 3ª via, salvo disposição em contrário, não terá fins fiscais;

d) a 4ª via acompanhará a mercadoria e poderá ser retida pelo fisco deste Estado, mediante visto na 1ª via;

Ainda, no Artigo 131-B - Para acobertar o trânsito de mercadoria, além da Nota Fiscal - NF-e, o remetente deverá emitir o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica - DANFE, na forma e condições estabelecidas pela Secretaria da Fazenda. (Artigo acrescentado pelo Decreto 50.437 de 28-12-2005; DOE 29-12-2005; efeitos a partir de 29-12-2005).

Sendo assim, entendemos que a contratante permitirá que as notas fiscais sejam emitidas no momento do embarque das mercadorias conforme as normas fiscais. Está correto o nosso entendimento?

Resposta ao Questionamento 04: O entendimento está correto.

A previsão da Cláusula Sexta do Anexo IV - Minuta da Ata de Registro de Preços deve ser interpretada como o trâmite interno para fins de liquidação e pagamento da despesa que ocorrerá somente após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, nos prazos previstos na Cláusula Oitava do Anexo IV - Minuta da Ata de Registro de Preços.

Atenciosamente

Documento assinado eletronicamente por **Raiany Oliveira Reis**, **Pregoeira**, em 19/10/2023, às 19:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **10259374** e o código CRC **84E125DB**.

0018130-69.2023.4.03.8000 10259374v2